

CPS - N° 026/2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E CONSTRUTORA RIBEIRO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n° 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Coordenadora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG n° 233.065 SSP/GO e do CPF n° 066.954.001-30, por seu Coordenador Administrativo, **Izekson José da Silva**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG n° 0488 CRA/GO e do CPF n° 130.095.321-72 e por seu Coordenador Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG n° 9027.988 SSP/SP e do CPF n° 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE** e de outro lado **CONSTRUTORA RIBEIRO LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 33.298.977/0001-96, sediada na Av. Ver. Germino Alves, n° 678, sala 201, Setor Leste Vila Nova, Goiânia-GO, representada por seu Sócio - Proprietário Sr. **Oswaldo Ribeiro de Faria**, brasileiro, portador do RG n° 286.751 SSP-GO e CPF n° 087.988.851-20, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, em decorrência do julgamento da melhor proposta e em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro n° 086 do 2° Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - GO, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n° 21833, de 16/05/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 13.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as

disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui o objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para reforma, reposição de materiais avariados, montagem das Casinhas na Aldeia do Papai Noel, manutenção durante o Evento "SHOW DE NATAL 2014" e desmontagem das mesmas, providenciando, ainda, o armazenamento dos materiais no Galpão da OEC Novo Mundo, conforme especificação, a saber:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Reforma, montagem e desmontagem das casinhas da aldeia, com 7,5 m ² cada, montadas sobre base de estrutura metálica nivelada com assoalho de compensado de 20 mm, paredes em painel Wall de 40 mm e perfis em aço galvanizado pintado, cobertura com telha de aço pré-pintada com miolo de polietileno com 50 mm de espessura, estrutura metálica inclinação de 60°, acabamentos em madeira moldurada, bancada de atendimento com portinhola e suporte em painel Wall, esquadria frontal em tubo de aço com porta cadeado, pintura acrílica nos painéis e esmalte sintético nas peças de cobertura e esquadrias metálicas, com fornecimento complementar de estrutura/painéis/perfis.	Unid.	10	5.234,00	52.340,00
02	Reforma, montagem e desmontagem de uma casa em estrutura metálica e madeira, medindo 7x7 m, totalizando 100m ² , com cobertura piramidal metálica de 8,50 m de altura, assoalhos de madeira, revestimento do piso em vinil. Sendo em dois níveis, com corrimão metálico, 04 (quatro) escorregadores de 2,50 m de altura em chapa metálica.	Unid.	01	18.500,00	18.500,00
03	Montagem e desmontagem de corrimão e escada nas marquises frontais do Palácio das Esmeraldas com recuperação de peças danificadas.	m	138	25,00	3.450,00
04	Execução de barreira de concreto nas dimensões (base 40,00 cm e altura 20 cm), para conter águas pluviais no contorno da aldeia.	m	160	20,00	3.200,00

**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

05	Recuperação das lixeiras em madeira (compensado), com pintura nas cores branca e verde.	Unid.	20	40,00	800,00
06	Recuperação, montagem e pintura de uma cerca de madeira com altura de 90 cm	m	18	35,00	630,00
07	Recuperação, montagem e desmontagem e pintura de cerca de madeira com 90 cm de altura, fixadas na grama por meio de postes de madeira (caibros) para fechamento de 02 (dois) obeliscos.	m	56	33,00	1.848,00
08	Execução das instalações hidráulicas e sanitárias com fornecimento e instalação de água em 10 (dez) casas, bem como o fornecimento e instalação de pias, torneiras, sifões e tubulação necessária.	Unid.	10	160,00	1.600,00
09	Serviço de elevação e fixação através de soldas de 02 (duas) peças de estrutura metálica treliçada, em forma de cometa, sobre as marquises dos prédios públicos adjacentes ao Palácio das esmeraldas.	Serviço	01	3.220,00	3.220,00
10	Serviços de recuperação de enfeites de acrílico (bonecos, trenó e renas)	Serviço	01	500,00	500,00
11	Adesivo para revestimento de parede da casa do Papai Noel e das paredes externas das casas da Aldeia, com impressão eletrônica.	m	100	90,00	9.000,00
12	<p>Transporte de todo material necessário para a montagem da aldeia:</p> <p>Materiais das casinhas</p> <p>02 (dois) cometas</p> <p>06 Árvores helicoidais</p> <p>03 Árvores metálicas</p> <p>Galhos das árvores de alumínio e de tubo industrial</p> <p>Lixeiras e bancos de madeira</p> <p>Enfeites natalinos (Presépio, vacas, camelos, trenó, renas, ursos, bonecos de neve, bonecos de chumbo, bolas, estrelas, bonecos de tecido, festões, pinheiros, guirlandas, anjos aramados, photofaces, placas informativas, bancos de madeira, etc.)</p> <p>Os materiais deverão ser retirados de 02 (dois) galpões e transportados para a Praça Cívica. Após o término do evento deverão ser transportados de volta e armazenados no galpão do Jardim Nova Esperança</p>	Serviço	1	12.772,00	12.772,00

TOTAL GERAL - R\$ 107.860,00 (cento e sete mil oitocentos e sessenta reais).

Parágrafo único - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo n° 2014/344066**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto deste contrato estão provisionados no Contrato de Gestão firmado com a SEGPLAN, conforme Despacho da COFIN, às fls. 29.

O preço unitário contratado é fixo, e irrevogável, de acordo com a Proposta da CONTRATADA e o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS no valor total **R\$107.860,00 (cento e sete mil oitocentos e sessenta reais)**, sendo 50% quando concluída a montagem e o restante quando for concluída a desmontagem e a guarda do material.

Parágrafo primeiro - Fica expressamente estabelecido que no preço mencionado nesta cláusula, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, despesas diretas e indiretas, "know-how", encargos fiscais, sociais e trabalhistas, tributos, impostos, taxas, de acordo com as especificações e a Proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de assinatura pelas partes interessadas, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante prévia justificativa da parte interessada.

Parágrafo primeiro - As Casinhas deverão estar montadas para uso na Aldeia do Papai Noel, na Praça Cívica de Goiânia até o dia 30/11/14 e desmontadas no dia 26/12/14, devendo os materiais ser armazenados no Galpão da OEC Novo Mundo.

O pagamento será efetuado pela Coordenação Financeira da CONTRATANTE, em Goiânia-GO, obedecidas as seguintes condições:

- a) 50% quando concluída a montagem ;

b) 50% restante quando for concluída a desmontagem e a guarda do material.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, cópia autenticada dos seguintes documentos:

- a. Certidão negativa de débito com o INSS;
- b. Certificado de regularidade de situação com o FGTS;

Parágrafo terceiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a. erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2 % (dois décimos por centos) ao dia, incidente sobre o valor do Contrato, inclusive a rescisão unilateral deste, além da aplicação das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e alterações e Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

Parágrafo primeiro - Se o total das multas atingir um valor igual a 5% (cinco por cento) do preço total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo - As multas serão descontadas "ex-officio", de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecidas os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro - À CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir ou revogar, de pleno direito, este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a. *falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;*
- b. *inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato, por parte da CONTRATADA;*
- c. *subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;*
- d. *atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 30 (trinta) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega dos materiais;*
- e. *o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;*
- f. *descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;*
- g. *caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;*

Parágrafo segundo - A Organização das Voluntárias de Goiás - OVG, poderá, também, rescindir este contrato, independente dos motivos relacionados no "caput" e no parágrafo primeiro desta cláusula, por sua conveniência exclusiva e/ou por mútuo acordo, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral do objeto deste contrato.

Parágrafo primeiro - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações referentes a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

Parágrafo segundo - Fica concordado que a fiscalização não terá nenhum poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

É obrigação da CONTRATADA:

- A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências estipuladas.
- Será de responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas em sua totalidade, e, ainda, os tributos fiscais trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado.
- Caberá a contratada fazer a montagem e desmontagem dos materiais/equipamentos.

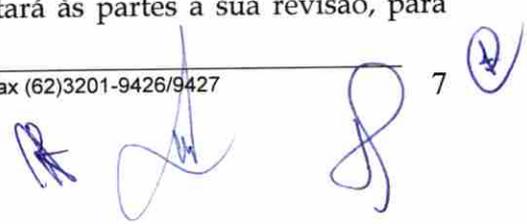
- A contratada deverá transportar todos os equipamentos para o local indicado pela CONTRATANTE.
- Recrutar e contratar, em seu nome e sob sua responsabilidade, a mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal.
- Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- Responsabilizar-se pela prestação dos serviços.
- Responsabilizar-se pelos danos causados a OVG ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela OVG.
- Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto deste Contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, sem ônus adicionais para a OVG.
- Prestar esclarecimentos a OVG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a contratada, independentemente de solicitação.
- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - TRANSFERÊNCIA DE CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, sob pena de sua rescisão de pleno direito, sujeitando a CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA NONA - TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para



mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

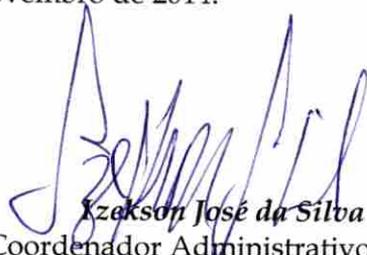
CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da cidade de Goiânia, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores em 03 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo.

Goiânia, 11 de novembro de 2014.


Eliana Maria França Carneiro
Coordenadora Geral - OVG


Izekson José da Silva
Coordenador Administrativo - OVG


Olavo Marsura Rosa
Coordenador Financeiro - OVG


Osvaldo Ribeiro de Faria
CONSTRUTORA RIBEIRO

TESTEMUNHAS:

1 -  _____

2 - _____